

TERCEIRO TERMO ADIVITO AO CONTRATO Nº 18/2020

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva do elevador é essencial para manter a segurança das pessoas que necessitam utilizar o equipamento em suas atividades diárias;

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva do elevador deve ser feita de acordo com as normas de segurança técnica estabelecidas por órgãos legais;

As partes, de um lado a **Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. dos Estados, 4664, Balneário Camboriú (SC), inscrita no CPNJ 90.347.840/0034- 86 e com inscrição estadual nº 253615062, neste ato representada por seus procuradores JAIRO VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR, inscrito no CPF 0--3--5---8- e GEOVANE COSTA DA ROSA, inscrito no CPF 0--3--5---1-, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador no edifício sede da CONTRATANTE.

1.2 - Trata-se de 01 (um) elevador com as seguintes características: Número 54676.; Fabricante ThyssenKrupp; Linha FDN; Destinação COM; Capac.600 (KG); Paradas 4; Velocidade 60,00(m/min).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela adição da inscrição estabelecida neste Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato nº 18/2020, firmado em 28/12/2020, bem como seu objeto, fica prorrogado e renovado até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de novas prorrogações e/ou renovações, na forma da Resolução 15/2023.

CLÁUSULA QUARTA – NOVA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - As partes acordam em adotar um novo cronograma de pagamento. O cronograma foi estabelecido mediante a data do recebimento das notas fiscais, de forma a garantir uma gestão financeira eficaz e adequada ao desenvolvimento do contrato 18/2020.

4.2 - As condições de pagamento, prazos e quaisquer outras alterações relacionadas à forma de pagamento estão definidas e passarão a fazer parte integrante do contrato 18/2020 a saber: os documentos de pagamento recebidos pelo CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2020, ficam mantidas e ratificadas.

5.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para

todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau, SC, em 18 de dezembro de 2023

CONTRATANTE

CASSIO MURILO CHATAGNIER
QUADROS DIRETOR EXECUTIVO –
AMVE

CONTRATADA

JAIRO VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

GESTORA DO CONTRATO

NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO

CONTRATADA

GEOVANE COSTA DA ROSA
TK ELEVADORES BRASIL LTDA